Prog. 16 074/37

(CP-30-42)

1942

ENO/ZM.

a. Thun & Cia. Limitada agrava ao despacho de il de fevereiro do ano corrente, pelo qual a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, no processo de execução que corre, na forma da lei, perante o mesmo Conselho, determinou se procedesse aos cálculos dos salários devidos a Rudolf Von Daehn, a partir da data em que foi demitido, afim de, ouvidas as partes interessa das e homologados os referidos cálculos, ser expedido o competente mandato de citação de acordo com o art. 182 do Regulamento da Justiça do Trabalho, sem prejuiso das penalidades previstas no art. 217 do mesmo Regulamento:

COMBIDERANDO que o despacho de que se recorre representa simples ato preparatório da execução;

considerando que, de acordo com o art. 200, parágrafo único, do Regulamento expedido pelo dec. nº 6 596, de 12 de desembro de 1940, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente é admissivel em recurso da decisão definitiva;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, es sessão plena, preliminarmente, e por maioria de votos (dez contra dois) não conhecer do recurso de agravo interposto. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10/7 / 42